

# LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2004

---

## ALTERA OS DISPOSITIVOS DO § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 3º do artigo 72 da Lei Complementar nº. 005, de 30 de janeiro de 2002, Lei de Zoneamento do Município, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 72.....

.....

.....

§ 3º. A licença onerosa a que se refere o parágrafo 2º, deste artigo será calculada com base no valor venal, estabelecido na Planta de Valores Genéricos do Município do referido imóvel, vigente à data da concessão, observadas as seguintes variações do coeficiente a serem aplicados na fórmula:

I - até 31 de dezembro de 2004-0,15% (zero vírgula quinze por cento);

II -até 31 de dezembro de 2005-0,20% (zero vírgula vinte por cento);

III -até 31 de dezembro de 2006-0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

IV -até 31 de dezembro de 2007-0,30% (zero vírgula trinta por cento);

V - até 31 de dezembro de 2008-0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento);

VI- até 31 de dezembro de 2009-0,40% (zero vírgula quarenta por cento);

VII- até 31 de dezembro de 2010-0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento).

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2004**

---

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**ADEMIR MENEZES**

PREFEITO MUNICIPAL

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

SEC. EXECUTIVO

**MARCOS AURÉLIO L. DE ARIMATÉIA**

SEC. DE PLANEJAMENTO